



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Admin. Pública
para os devidos fins.

Em 17/12/25

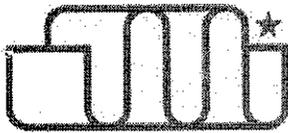
CPAQS
Concelção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado CUSTAVO MESA

para relatar.

Em 19/12/25

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Administração
Pública



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20, de 17 de fevereiro de 2025, de autoria do deputado Dr. Marcus Vinícius Kalume, que:

DECLARA O FESTEJO DE NOSSA SENHORA DA GUIA, NA CIDADE DE FLORIANO, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do deputado Dr. Marcus Vinícius Kalume, que tem como objetivo declarar o Festejo de Nossa Senhora da Guia, realizado anualmente na cidade de Floriano, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Piauí.

Este festejo é uma manifestação cultural de grande importância para a cidade de Floriano e para a região, refletindo as tradições religiosas, culturais e sociais da comunidade local.

O festejo, que ocorre anualmente, é uma celebração de fé, mas também um evento de forte impacto cultural, envolvendo diversas práticas, rituais, danças, músicas, culinária e outras expressões culturais que fazem parte da identidade local. Portanto, sua preservação e reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado é de fundamental importância para a continuidade e valorização dessa manifestação cultural.

Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com o artigo 150 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol constituído pelos art. 97 e art. 142, do Regimento interno.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

A proposta também está em conformidade com os artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 4515/92, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Estado do Piauí:

Art. 1º. O Patrimônio Cultural do Estado do Piauí é constituído pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade piauiense e que, por qualquer forma de proteção prevista em lei, venham a ser reconhecidos como valor cultural, visando à sua preservação. Parágrafo Único. Integram, ainda, o Patrimônio Cultural do Estado, nos termos desta Lei, o entorno dos bens tombados, os bens declarados de relevante interesse da cultura e as manifestações culturais existentes.

Art. 2º. Os bens e as manifestações de que trata esta Lei poderão ser de qualquer natureza, origem ou procedência, tais como: históricos, arquitetônicos, ambientais, naturais, paisagísticos, arqueológicos, museológicos, etnográficos, arquivísticos, bibliográficos, documentais ou quaisquer outros de interesse das demais artes ou ciências.

Verifico também que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo o artigo 75 da Constituição Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta Comissão.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 24 DE MARÇO DE 2025.

Deputado Gustavo Neiva
Relator

